CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº13/2022.

DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI, "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Igarapava.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV– disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Artigo 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 23 de março de 2.022.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 24/03/22 10:30hr
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei, institui a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável.

A proposição em tela, tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre o envelhecimento de forma ativa e saudável, promovendo a inclusão tecnológica e contribuição a todas as áreas da vida, como acesso de forma segura às redes sociais, caixas eletrônicos da rede bancária, entre outros.

É de suma importância para o idoso, desenvolver seu potencial, diminuir suas limitações, manter a autonomia, prevenir a perda da independência e promover o envelhecimento ativo, a partir de seus pilares: saúde, participação segurança e a aprendizagem ao longo da vida.

Além disso, constata-se que a pessoa que se mantém ativa física, social e mentalmente, sofre menos com problemas relacionados a perdas funcionais. E a manutenção da independência é um dos fatores que mais contribui para a qualidade de vida de todos nós.